



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 013/2013

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Letras – Libras - Língua Estrangeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da sua Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Letras – Libras - Língua Estrangeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 21 de maio de 2012

**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 013/2013

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – LIBRAS – LÍNGUA ESTRANGEIRA

CAPÍTULO I

Art. 1º O presente regimento fundamenta-se nos termos da **Resolução CONAC nº 016/2008** e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), requisito indispensável à integralização curricular, consiste na participação do graduando em atividades de pesquisa que lhe proporcionem a experiência necessária ao bom desempenho profissional.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O TCC, atividade curricular obrigatória integrante do Curso de Letras-Libras-Língua Estrangeira, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de pesquisa visando à elaboração da Monografia.

Art. 4º O TCC de caráter monográfico será elaborado individualmente e versará sobre um problema relacionado à temática pertinente a um dos componentes curriculares do curso de Letras-Libras-Língua Estrangeira.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 5º O objetivo da Monografia é oportunizar ao Concluinte do Curso a realização de um trabalho em que possa demonstrar apropriação e sistematização do conhecimento acerca das reflexões feitas durante a graduação, baseando-se em questões relativas à área em que irá atuar como profissional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A organização do TCC deverá fundamentar-se segundo o **Art 6º da Seção I da Resolução CONAC 016/2008**, conforme apresentado:

Parágrafo Único: Os componentes curriculares que subsidiam a elaboração do trabalho de conclusão de curso compreenderão as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do trabalho monográfico com o envolvimento do professor orientador e regras de supervisão definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso envolve:

- I. Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Libras-Língua Estrangeira
- II. Professores dos Componentes Curriculares: Orientação do Trabalho Monográfico I e II e Apresentação do Trabalho Monográfico;
- III. Professor orientador
- IV. Professor co-orientador (facultativo), e;
- V. Graduando.

Art. 8º O TCC terá seu início no componente curricular Orientação do Trabalho Monográfico I e sua conclusão no componente curricular – Apresentação do Trabalho Monográfico.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§1º É dever de cada aluno definir, no componente curricular – Orientação do Trabalho Monográfico I, um professor orientador e, com ele, o tema sobre o qual será desenvolvido o TCC. Paralelamente, todo o grupo de graduandos será acompanhado pelo professor do componente curricular que orientará a organização da proposta de trabalho na forma de projeto de pesquisa.

§2º O aluno deverá entregar no Colegiado do Curso formulário específico, "Termo de Aceite do Orientador", com a indicação e aceite do seu orientador, no prazo estabelecido.

§3º Os alunos deverão desenvolver a programação proposta e apresentar formalmente sua produção à qual será atribuída uma nota final variando do zero (0) a dez (10).

§4º No componente curricular – Orientação do Trabalho Monográfico II, o graduando sob a supervisão do professor do componente curricular e do professor orientador, deverá fazer o planejamento da pesquisa definindo os procedimentos investigativos inerentes à metodologia da pesquisa científica.

§5º Os alunos deverão apresentar formalmente o resultado da sua produção, à qual será atribuída uma nota final variando do zero (0) a dez (10).

§6º No componente curricular – Apresentação do Trabalho Monográfico o graduando deverá apresentar a versão final da sua produção acadêmica constituída de elementos textuais, pré-textuais e pós-textuais.

§7º Os alunos deverão apresentar a versão preliminar para defesa da sua produção. A avaliação do trabalho monográfico será realizada por uma Banca formada por dois membros indicados pelo Orientador e pelo graduando e homologada pelo Colegiado do curso.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 9º O orientador escolhido deverá acompanhar o trabalho desenvolvido pelo discente até a apresentação final do TCC. Caso o professor orientador solicite o afastamento, o mesmo deverá obedecer ao disposto no Art. 13 da **Resolução CONAC nº 016/2008**.

Art. 10 O padrão de apresentação e estrutura do TCC terá como base as normas para documentação elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A observância às diretrizes traçadas nesse documento permite ao aluno racionalizar todo o processo de elaboração do seu trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES DA HABILITAÇÃO EM LIBRAS

Art. 11 Os alunos surdos ou com deficiência auditiva e os alunos ouvintes cuja habilitação escolhida for LIBRAS deverão apresentar, além do trabalho monográfico escrito em português, um resumo em vídeo (sinalizado em LIBRAS) baseado nos quadros sinópticos do trabalho monográfico.

Parágrafo único. Os quadros sinópticos apresentados serão, portanto parte obrigatória dos trabalhos monográficos no curso Letras-Libras-Língua Estrangeira com Habilitação em Libras. Elemento obrigatório e específico do modelo de trabalho monográfico a ser apresentado a UFRB/CFP. Sua inclusão se justifica na medida em que serve de roteiro para a filmagem de uma versão resumida do trabalho monográfico em LIBRAS. Essa versão será anexada em DVD, ao final do trabalho, por todos os alunos, garantindo a produção de um material bilíngue em consonância com os princípios do curso. Além disso, sua adequada apresentação facilita o entendimento da estrutura do texto do capítulo, servindo tanto de guia para a elaboração e checagem do texto em português quanto roteiro para filmagem em LIBRAS pelos alunos. Também servirá de parâmetro para a leitura dos avaliadores.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 12 Os professores orientadores que necessitarem de intérprete da Língua de Sinais/Língua Portuguesa no momento da tarefa de orientação a alunos surdos, deverão solicitar à coordenação do Colegiado de Letras-Libras a presença deste profissional.

Parágrafo único. Os alunos surdos ou com deficiência auditiva que necessitarem de intérprete da Língua de Sinais/Língua Portuguesa para auxílio em seu processo de orientação, deverão solicitar a coordenação do Colegiado de Letras-Libras a presença deste profissional.

Art. 13 Todos os alunos poderão contratar serviço externo de revisão de texto em Português/Libras.

Art. 14 A avaliação da monografia dos alunos surdos deverá respeitar os princípios de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da língua portuguesa, conforme o Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 15 A proposta de composição da banca examinadora do trabalho monográfico do orientando surdo e/ou deficiente auditivo deverá levar em conta a experiência dos avaliadores em orientações de trabalho monográficos produzidos por alunos surdos e/ou deficientes auditivos, em função da especificidade lingüística dos surdos.

Art. 16 A fim de atender o requisito de acessibilidade das pessoas surdas e/ou deficientes auditivas a Coordenação do Curso Letras-Libras deverá garantir quando necessário a presença de um intérprete de Língua de Sinais/Língua Portuguesa, especialmente quando da realização da defesa de monografia.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 17 Os trabalhos monográficos deverão trazer em seu anexo o DVD com gravação por ocasião da entrega da versão final. Conteúdo mínimo obrigatório do DVD a ser filmado em LIBRAS pelo aluno:

- I. Resumo (interpretação do texto do resumo).
- II. Introdução da Monografia (apresentação do conteúdo da Introdução).
- III. Quadros Sinóticos dos Capítulos, (Título do Capítulo. Assunto tratado. Objetivos do Capítulo. Principais Conceitos / Idéias analisadas / Autores e Teorias / Argumentos / Contra-argumentos. Conclusão do Capítulo)
- IV. Conclusão da Monografia (apresentação do conteúdo).
- V. Comentários Adicionais (opcional).

Parágrafo Único. O aluno deverá respeitar o espaço de sinalização em LIBRAS. Utilizar roupas adequadas, discretas e evitar a presença de adereços que atrapalhem a sinalização.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 18 Os professores dos componentes curriculares da elaboração do TCC – Orientação do Trabalho Monográfico I e II e Apresentação do Trabalho Monográfico, terão como atribuições o disposto no **Art. 8º da Seção III da Resolução CONAC nº 016/08**.

- I. Coordenar as atividades de orientação e avaliação das monografias produzidas pelos alunos;
- II. Elaborar um calendário das atividades referentes ao desenvolvimento da monografia;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

III. Convidar, sempre que necessário, os professores orientadores dos alunos matriculados no componente curricular, para discussão em sala;

IV. Organizar, em conjunto com o Colegiado do Curso apresentações do trabalho monográfico para a sua avaliação.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 A orientação obedecerá ao disposto no **Título II – Seção IV, da Resolução CONAC nº 016/08.**

Art. 20 Cada professor poderá orientar, simultaneamente, até 5 (cinco) trabalhos finais por semestre letivo, excluindo-se da contagem co-orientações.

Art. 21 Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UFRB.

§1º Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

§2º O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o orientador, a co-orientação por docentes e pesquisadores de outras instituições, desde que não incorra em ônus para a UFRB.

Art. 22 Ao escolher o seu orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado de pré-projeto.

Art. 23 São atribuições do professor orientador:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- I. Assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II. Colaborar com aluno na definição do tema da monografia;
- III. Avaliar a viabilidade do projeto de monografia, verificando a disponibilidade de material bibliográfico sobre o assunto;
- IV. Aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostas do pré-projeto monográfico;
- V. Indicar fontes e documentos para consulta, inclusive acompanhar e orientar o aluno na execução do plano de trabalho.
- VI. Avaliar cada etapa do desenvolvimento da monografia, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto;
- VII. Emitir parecer final sobre a monografia que esteja sob sua orientação.
- VIII. Autorizar cópias da monografia, depois de aprovada e corrigida, para a entrega, pelo aluno, da versão final, à Comissão de Avaliação ou a Coordenação do Curso;
- IX. Atualizar, semestralmente, seu *Curriculum Lattes*.

Art. 24 O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e apreciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao professor responsável do componente curricular, que encaminha ao Colegiado do Curso, para que junto com o aluno apresentem o nome de um novo orientador.

Art. 25 O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao professor responsável do componente curricular, que encaminha ao Colegiado do Curso, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique ou solicite um novo orientador.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 26 É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 27 A avaliação do trabalho monográfico deverá obedecer ao disposto no **Título III – Seção I, da Resolução CONAC nº 16/08**, conforme apresentado a seguir.

Art. 28 A avaliação do trabalho monográfico será feita por uma banca formada por 2 (dois) membros indicados pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Curso.

§1º Caso o discente tenha realizado seu trabalho com a participação de um co-orientador, ele poderá ser um dos membros da banca.

§2º A participação de docentes / pesquisadores de outras instituições nas bancas avaliadoras não acarretará em ônus para a UFRB.

Art. 29 A avaliação do trabalho monográfico levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;
- II. Normas da ABNT;
- III. Relevância e coerência no trato da questão;
- IV. Clareza e precisão vocabular;
- V. Resultados obtidos.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 30 O depósito da Monografia, para ser submetido à aprovação, deverá ser feito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob a forma de 1 (uma) mídia digital e 3 (três) exemplares impressos, cabendo ao Colegiado providenciar o envio de uma cópia para cada um dos membros da banca.

Art. 31 Após aprovação, a versão final da Monografia deverá ser entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias na forma de 2 (duas) mídias digitais e 1 (um) exemplar impresso, sendo 1 (uma) mídia digital destinada ao Professor Orientador, 1 (uma) mídia para registro no Colegiado do Curso e 1 (um) exemplar impresso e encadernado para Biblioteca Central / Setorial da UFRB.

§1º Nas mídias digitais devem constar a identificação (número de matrícula, nome completo do aluno e do orientador, título do trabalho, área de concentração e Curso).

§2º O aluno que não depositar a Monografia no prazo fixado deverá requerer, com a devida justificativa, nova data de entrega ao Colegiado do Curso, em até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado marcar nova data, no limite máximo de 10 (dez) dias para novo depósito.

§3º O aluno que não depositar a Monografia no prazo estipulado fica impossibilitado de colar grau.

Art. 32 O orientando e o orientador têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação oral, para efetuar as possíveis correções e encaminhar a monografia junto com uma carta de encaminhamento do orientador do exemplar definitivo para o depósito na biblioteca.

Art. 33 Caso a monografia não seja aceita, a Banca e o Colegiado do Curso estabelecerão um prazo, de no máximo 30 (trinta) dias, para as alterações e



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

nova apresentação oral, se for necessária; caso o aluno não cumpra com os encaminhamentos sugeridos pela Banca e pelo Colegiado do Curso será automaticamente reprovado.

Art. 34 Os trabalhos monográficos dos alunos surdos ou com deficiência auditiva e os alunos ouvintes cuja habilitação escolhida for LIBRAS deverão apresentar, além do trabalho monográfico escrito em português, um DVD com a gravação (sinalizada em LIBRAS) baseada nos quadros sinópticos do trabalho monográfico, por ocasião da entrega da versão final.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 35 Os discentes terão como direitos e deveres o disposto no **Art. 22 e no Art. 23 da Seção I, Título IV, da Resolução CONAC nº 16/08**, conforme apresentado a seguir.

Art. 36 Além dos previstos nas normas internas da UFRB e nas leis pertinentes são direitos dos alunos matriculados em componentes curriculares sobre prática de pesquisa:

- I. Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. Ser orientado por um professor na realização do seu trabalho monográfico;
- III. Conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelas disciplinas de prática de pesquisa;
- IV. Ser previamente informado sobre o prazo para entrega da monografia;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

V. Ser previamente informado sobre local e data do seminário de apresentação do trabalho monográfico.

Art. 37 Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado em componentes curriculares sobre prática de pesquisa:

- I. Cumprir este regulamento;
- II. Apresentar ao Colegiado do seu Curso o trabalho monográfico, bem como realizar a apresentação pública, nos prazos determinados;
- III. Cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Orientador;
- IV. Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

CAPÍTULO IX

DOS CASOS OMISSOS

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos os professores relacionados aos componentes curriculares das práticas de pesquisa, o professor orientador e o orientando.

Cruz das Almas, 21 de maio de 2013

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico